



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
Superintendência de Segurança Operacional - SSO

CONSULTA PÚBLICA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. **Assunto:** Notificação de Proposta de Regulamento
 - 1.1. **Regulamentos:** RBAC 01
-

2. **Sumário:**

A presente Exposição de Motivos justifica a instauração de consulta pública para implantação do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil N° 01 (RBAC 01) com o título de “Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil. Definições, Regras de Redação e Unidades de Medida”, em substituição ao Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica N° 01 (RBHA 01) emitido pelo Departamento de Aviação Civil.

O objetivo principal é refletir mudanças decorrentes da Lei N° 11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, substituindo referências desatualizadas, em relação ao RBHA 01, e contemplando definições, simbologias, siglas, regras de construção gramatical e unidades de medida a serem usadas nos Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil (RBAC), como aplicável.

3. Informações Adicionais:

3.1. Convite:

A quem possa interessar, está aberto o convite para participar deste processo de consulta pública, submetendo, livremente, à ANAC comentários que incluam: dados, sugestões e pontos de vista com as respectivas argumentações por escrito. Os comentários referentes a impactos pertinentes, que possam resultar da proposta contida nesta consulta pública são bem-vindos.

Os interessados devem enviar os comentários identificando o assunto e o número da resolução do D.O.U. para os endereços informados no item 3.2 a seguir. Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta consulta pública serão analisados pela ANAC. O texto final do RBAC 01 poderá sofrer alterações em relação ao texto desta consulta pública em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, será emitida uma nova consulta pública em função da significância dos comentários recebidos.

3.2. Envio de comentários:

Os comentários a esta consulta pública devem ser enviados pelos seguintes meios:

a) por via postal para:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
Superintendência de Segurança Operacional – SSO
Gerência – Geral de Padrões Operacionais - GGPO
Rua Santa Luzia, nº 651 – 7º andar – Castelo
20030-040 – Rio de Janeiro - RJ

b) por via eletrônica para o **e-mail** sso@anac.gov.br, através do formulário correspondente, disponível no endereço eletrônico <http://www.anac.gov.br/transparencia/consultasPublicas.asp>.

3.3. Período para recebimento de comentários

Os comentários referentes a esta consulta pública devem ser enviados no prazo máximo de 30 dias corridos após a publicação no D.O.U.

3.4. Propostas de Regulamento e Justificativas:

3.4.1 Proposta de Regulamento:

A proposta do RBAC 01 encontra-se transcrita em anexo.

3.4.2. Discussão :

O artigo 47 da Lei N° 11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC estabelece em seu inciso I que os regulamentos, normas e demais regras em vigor serão substituídos gradativamente por regulamentação a ser editada pela ANAC, sendo que as concessões, permissões e autorizações pertinentes a prestação de serviços aéreos e a exploração de áreas e instalações aeroportuárias continuarão regidas pelos atuais regulamentos, normas e regras, enquanto não for editada nova regulamentação.

Em consonância com a referida Lei, a Resolução N° 30, de 21 de maio de 2008, em seu Art.1° instituiu o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC, norma de caráter geral e abstrato com efeito externo ou externo e interno, visando estabelecer requisitos destinados à aviação civil brasileira. Objetiva-se, desta forma, que os RBAC sejam os substitutos dos atuais Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica – RBHA, emitidos pelo Departamento de Aviação Civil.

Para a elaboração de RBAC dentro do processo de manter atualizada a regulamentação de competência da ANAC, em relação às mais recentes normas e procedimentos recomendados pela Organização da Aviação Civil Internacional, contidos nos Anexos aplicáveis à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, é necessário dispor de definições, siglas e regras de construção gramatical válidas para os propósitos dos RBAC, matéria esta contemplada no RBAC 01.

Considerando tendência internacional de harmonização, no processo de elaboração do RBAC em tela manteve-se uma correspondência com o “FAR PART 01” da “Federal Aviation Administration” dos Estados Unidos da América, já adotada no RBHA 01 a ser substituído.

3.4.3. Justificativas :

a) A proposta do RBAC 01 está alinhada com os requisitos adotados por outras Autoridades de Aviação Civil e, em especial, com os regulamentos norte-americanos, com os quais os regulamentos de aviação civil brasileiros compartilham elevada harmonização.

b) A implantação do RBAC 01 contribuirá para o prosseguimento do processo de desenvolvimento dos demais RBAC na área da segurança da aviação civil, em substituição ao RBHA correspondentes, conforme preconizado pela Lei N° 11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a ANAC.

4. Conclusão:

Com base nas discussões e justificativas acima, a SSO - ANAC entende que a proposta de regulamento contribuirá positivamente para o desenvolvimento dos demais Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil, em consonância com o que prevê o artigo 47 da Lei N° 11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, no que concerne à substituição gradativa de RBHA pelos novos RBAC a serem editados por esta Agência; sendo, portanto, justificável a implantação do RBAC 01, constante da referida proposta em anexo.

Emitido no Rio de Janeiro (RJ), em 30 de julho de 2008.

Carlos Eduardo Magalhães da Silveira Pellegrino
Superintendente de Segurança Operacional